



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

O Vereador que este subscreve, **AMIR RIBEIRO LEMOS**, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue:

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Institui vedação para que empresas públicas concessionárias de serviços públicos ou suas terceirizadas efetuem perfurações em vias públicas municipais dotadas de pavimentação asfáltica e calçadas de passeios e dá outras providências.

Art. 1º Às empresas concessionárias da prestação de serviços públicos no Município ou suas terceirizadas fica vedada a perfuração, por meio de quaisquer instrumentos, de pavimentação asfáltica em vias públicas municipais para execução de serviços de implantação, ampliação e reparação da sua rede de prestação dos respectivos serviços prestados à população.

§ 1º Na vedação incluem-se especialmente os serviços de ligação de unidades de consumo à rede de fornecimento e distribuição de água, da rede de coleta de rejeitos biodegradáveis, da rede de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo e outros congêneres.

§ 2º Na vedação também incluem-se as perfurações das calçadas de passeios, que devem ser imediatamente recuperadas com a mesma qualidade e o mesmo pavimento existente.

Art. 2º Os serviços de que trata esta Lei devem ser executados mediante o uso de equipamentos mecânicos de perfuração subterrânea, que não causem qualquer dano ao piso da pavimentação asfáltica das vias públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 3º Ocorrendo perfuração do piso de pavimentação asfáltica de via pública municipal em desacordo com esta Lei, a empresa que a tenha efetuado deve efetuar a imediata, correta, plena e integral recuperação do espaço equivalente ao quádruplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico.

Parágrafo único. A qualidade do material e serviço usado na recuperação da pavimentação asfáltica deve possuir o mesmo padrão da pavimentação danificada.

Art. 4º Não havendo imediata recuperação do piso de pavimentação asfáltica ou da calçada do passeio, a Prefeitura Municipal executará o serviço, cobrando da empresa autora do dano o equivalente ao custo real da recuperação, acrescido da multa de vinte por cento (20%).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 28 de março de 2019

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Infelizmente é fato público e notório, porque consabidamente recorrente, que a SANEPAR e outras empresas públicas concessionárias de serviços públicos ou empresas terceirizadas sempre que executem os serviços enumerados no texto do presente projeto de lei efetua perfurações na pavimentação asfáltica das vias públicas municipais e, somente depois de várias reclamações da Prefeitura Municipal e da população diretamente atingida, é que faz recuperação de baixa qualidade, causando desnivelamento do piso asfáltico, que rotineiramente provoca o surgimento de grandes buracos, que dificultam o trânsito de veículos e até mesmo de pedestres, às vezes ocasionando até mesmo acidentes de trânsito e quedas de pessoas.

Objetivando combater essa inaceitável prática, elaboramos e propomos o presente projeto de lei, que visa coibir que se continue efetuando perfurações nas vias municipais com pavimentação asfáltica e só depois de algum tempo, que normalmente fica inteiramente a critério das empresas autoras das perfurações, é que são efetuados precários serviços de “tapa buracos”, deixando as vias públicas com imagem comprometida e com dificuldade para a normal e segura circulação de veículos e pessoas, o que também acontece relativamente com as calçadas dos passeios para pedestres.

E, mais, para assegurar que a reparação seja adequada e plena, no art. 3º do projeto de lei, está previsto que a reparação seja feita no espaço equivalente ao quádruplo da área perfurada, como medida para se evitar o desnivelamento do piso asfáltico, o que certamente não causará danos à imagem das vias públicas, nem problemas à circulação de veículos e de pessoas.

Nestas condições, esperamos contar com a compreensão e o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação dessa nossa proposição.

Vereador Amir Ribeiro Lemos
Proponente